PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI N.º 2.467/2008

"Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº. 2.461/2008, que dispõe sobre Feriado Municipal"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº. 2.461/2008 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica declarado Feriado Municipal a primeira segunda-feira do mês de julho do ano de 2008 e a segunda segunda-feira do mês de julho de cada ano seguinte, dia dedicado à comemoração e devoção a Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia."

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e oito (04/06/2008).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos